



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 167/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 185/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.021/2025, (Projeto de Lei nº 197/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.755, de 24 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.755, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui o “Programa de fomento à cultura da pessoa com deficiência e acessibilidade cultural” no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Acessibilidade Cultural, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover ações voltadas à ampliação do acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às atividades, espaços e produções culturais do município.

Art. 2º O Programa tem caráter educativo, voluntário e colaborativo, visando:

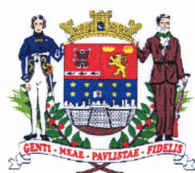
- I - estimular entidades culturais, produtoras de eventos, grupos artísticos e instituições educacionais a promoverem práticas inclusivas em suas atividades;
- II - incentivar o uso de recursos de acessibilidade comunicacional, como Libras, audiodescrição e legendagem, em eventos e produções locais;
- III - apoiar e divulgar iniciativas culturais que adotem medidas de acessibilidade;
- IV - fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e da participação das pessoas com deficiência nas manifestações culturais;
- V - fortalecer a aplicação local dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º O Programa Municipal de Acessibilidade Cultural poderá contar com o apoio institucional da TV Câmara de Franca, que, conforme disponibilidade e interesse público, poderá divulgar campanhas, entrevistas e ações educativas relacionadas à inclusão cultural e à acessibilidade.

Art. 4º As ações do Programa serão desenvolvidas sem ônus adicional ao erário, por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - utilização de espaços culturais e meios de comunicação já existentes;
- III - colaboração voluntária de artistas, servidores e instituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º A participação nas ações do Programa será voluntária, não implicando obrigações ou encargos à Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor alcance de seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

